



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 429, DE 2018

(Do Sr. Nilson Leitão e outros)

Altera os artigos 27 e 49 da Constituição Federal para limitar o pagamento das verbas, indenizatórias ou não, relacionadas ao exercício do mandato parlamentar de Deputados Estaduais e Distritais, por meio de sua vinculação ao montante fixado para os membros do Congresso Nacional.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Art. 1.º Esta Proposta de Emenda à Constituição limita o pagamento das verbas, indenizatórias ou não, relacionadas ao exercício do mandato parlamentar de Deputados Estaduais e Distritais, por meio de sua vinculação ao montante fixado para os membros do Congresso Nacional.

Art. 2.º Os artigos 27 e 49 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 27.

.....

§ 5.º O pagamento de quaisquer verbas, indenizatórias ou não, relacionadas ao exercício do mandato parlamentar, fica limitado a cinquenta por cento do montante fixado para os membros do Congresso Nacional, nos termos do inciso XVIII do artigo 49.” (NR).

“Art. 49.

.....

XVIII – fixar o valor das verbas, indenizatórias ou não, relacionadas para o exercício do mandato parlamentar, além dos valores destinados à remuneração do pessoal de gabinete.” (NR)

Art. 3.º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No discurso que proferi no Plenário desta Câmara dos Deputados, na noite do dia 29 de maio do corrente ano, afirmei: “ – É necessário rever o custo do Estado brasileiro. E isso não pode mais ser apenas um discurso”.

Esta Proposta de Emenda à Constituição integra o pacote de medidas concretas que idealizamos com o intuito de cortar despesas, reduzindo os custos com a manutenção do Estado brasileiro, suportados pelos contribuintes.

Na nossa visão, a redução de custos deve abranger todos os Poderes estatais, em todos os âmbitos da federação brasileira.

É do que se cuida nesta proposição, na qual propomos que o pagamento de verbas – indenizatórias ou não – relacionadas ao exercício do mandato parlamentar de Deputados Estaduais e Distritais seja limitado a cinquenta por cento do montante destinado aos Deputados Federais, cuja fixação passa a ser de competência do

Congresso Nacional.

Diante da importância da medida proposta e da atual conjuntura econômica, rogamos aos nobres Pares o apoio necessário para a aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 03 de junho de 2018.

Deputado NILSON LEITÃO
PSDB/MT



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Serviço de Análise de Proposições - SERAP

(Fones: 3216-1110 / 1111 / 1112 - Fax: 3216-1105 - e-mail: secap.sgm@camara.gov.br)

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(55ª Legislatura 2015-2019)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0429/2018

Autor da Proposição: NILSON LEITÃO E OUTROS

Data de Apresentação: 03/07/2018

Ementa: Altera os artigos 27 e 49 da Constituição Federal para limitar o pagamento das verbas, indenizatórias ou não, relacionadas ao exercício do mandato parlamentar de Deputados Estaduais e Distritais, por meio de sua vinculação ao montante fixado para os membros do Congresso Nacional.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	172
Não Conferem	010
Fora do Exercício	000
Repetidas	017
Ilegíveis	001
Retiradas	000
Total	200

Confirmadas

1	ADILTON SACHETTI	PRB	MT
2	AGUINALDO RIBEIRO	PP	PB
3	ALBERTO FRAGA	DEM	DF
4	ALCEU MOREIRA	MDB	RS
5	ALEX CANZIANI	PTB	PR
6	ALEX MANENTE	PPS	SP
7	ALUISIO MENDES	PODE	MA
8	ANDRÉ ABDON	PP	AP
9	ANDRES SANCHEZ	PT	SP
10	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
11	ANTONIO CARLOS MENDES THAME	PV	SP
12	ANTONIO IMBASSAHY	PSDB	BA
13	ARNALDO JARDIM	PPS	SP
14	ARNALDO JORDY	PPS	PA
15	AROLDE DE OLIVEIRA	PSD	RJ
16	ARTHUR LIRA	PP	AL
17	ARTHUR VIRGÍLIO BISNETO	PSDB	AM
18	ASSIS DO COUTO	PDT	PR
19	ÁTILA LIRA	PSB	PI
20	AUGUSTO CARVALHO	SD	DF
21	BALEIA ROSSI	MDB	SP

22	BENITO GAMA	PTB	BA
23	BETINHO GOMES	PSDB	PE
24	BETO MANSUR	MDB	SP
25	BRUNO ARAÚJO	PSDB	PE
26	CAPITÃO AUGUSTO	PR	SP
27	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	DEM	TO
28	CARLOS MELLES	DEM	MG
29	CARLOS SAMPAIO	PSDB	SP
30	CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GO
31	CELSO MALDANER	MDB	SC
32	CÉSAR HALUM	PRB	TO
33	CHICO ALENCAR	PSOL	RJ
34	CHRISTIANE DE SOUZA YARED	PR	PR
35	CLARISSA GAROTINHO	PROS	RJ
36	CONCEIÇÃO SAMPAIO	PSDB	AM
37	COVATTI FILHO	PP	RS
38	DAGOBERTO NOGUEIRA	PDT	MS
39	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
40	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
41	DANIEL COELHO	PPS	PE
42	DANIEL VILELA	MDB	GO
43	DANILO FORTE	PSDB	CE
44	DARCÍSIO PERONDI	MDB	RS
45	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
46	DELEGADO FRANCISCHINI	PSL	PR
47	DELEGADO WALDIR	PSL	GO
48	DIEGO GARCIA	PODE	PR
49	DOMINGOS SÁVIO	PSDB	MG
50	DR. SINVAL MALHEIROS	PODE	SP
51	EDMAR ARRUDA	PSD	PR
52	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
53	EDUARDO CURY	PSDB	SP
54	ELIZIANE GAMA	PPS	MA
55	ERIKA KOKAY	PT	DF
56	ESPERIDIÃO AMIN	PP	SC
57	EVAIR VIEIRA DE MELO	PP	ES
58	EVANDRO ROMAN	PSD	PR
59	EXPEDITO NETTO	PSD	RO
60	EZEQUIEL FONSECA	PP	MT
61	FÁBIO SOUSA	PSDB	GO
62	FÁBIO TRAD	PSD	MS
63	FAUSTO PINATO	PP	SP
64	FELIPE BORNIER	PROS	RJ
65	FELIPE MAIA	DEM	RN
66	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA
67	FLÁVIA MORAIS	PDT	GO
68	FLORIANO PESARO	PSDB	SP
69	GEOVANIA DE SÁ	PSDB	SC
70	GERALDO RESENDE	PSDB	MS

71	GIACOBO	PR	PR
72	GIUSEPPE VECCI	PSDB	GO
73	GIVALDO CARIMBÃO	AVANTE	AL
74	GOULART	PSD	SP
75	HERCULANO PASSOS	MDB	SP
76	HEULER CRUVINEL	PP	GO
77	HILDO ROCHA	MDB	MA
78	INDIO DA COSTA	PSD	RJ
79	IZALCI LUCAS	PSDB	DF
80	JERÔNIMO GOERGEN	PP	RS
81	JHONATAN DE JESUS	PRB	RR
82	JOÃO CAMPOS	PRB	GO
83	JOÃO GUALBERTO	PSDB	BA
84	JOÃO PAULO PAPA	PSDB	SP
85	JOÃO RODRIGUES	PSD	SC
86	JOAQUIM PASSARINHO	PSD	PA
87	JORGINHO MELLO	PR	SC
88	JOSÉ AIRTON CIRILO	PT	CE
89	JOSUÉ BENGTSON	PTB	PA
90	JOZI ARAÚJO	PODE	AP
91	JULIÃO AMIN	PDT	MA
92	JÚLIO CESAR	PSD	PI
93	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
94	JULIO LOPES	PP	RJ
95	JUTAHY JUNIOR	PSDB	BA
96	LAERTE BESSA	PR	DF
97	LAURA CARNEIRO	DEM	RJ
98	LELO COIMBRA	MDB	ES
99	LINCOLN PORTELA	PR	MG
100	LOBBE NETO	PSDB	SP
101	LUCAS VERGILIO	SD	GO
102	LUCIO VIEIRA LIMA	MDB	BA
103	LUIS CARLOS HEINZE	PP	RS
104	LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
105	LUIZ NISHIMORI	PR	PR
106	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
107	MAGDA MOFATTO	PR	GO
108	MAJOR OLIMPIO	PSL	SP
109	MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO	PSL	MG
110	MARCELO CASTRO	MDB	PI
111	MARCO TEBALDI	PSDB	SC
112	MARCOS MONTES	PSD	MG
113	MARCOS ROGÉRIO	DEM	RO
114	MARCUS PESTANA	PSDB	MG
115	MARIA DO ROSÁRIO	PT	RS
116	MARIANA CARVALHO	PSDB	RO
117	MÁRIO HERINGER	PDT	MG
118	MENDONÇA FILHO	DEM	PE
119	MIGUEL HADDAD	PSDB	SP

120	MIGUEL LOMBARDI	PR	SP
121	MILTON MONTI	PR	SP
122	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
123	NILSON LEITÃO	PSDB	MT
124	NILSON PINTO	PSDB	PA
125	ONYX LORENZONI	DEM	RS
126	OSMAR SERRAGLIO	PP	PR
127	OTAVIO LEITE	PSDB	RJ
128	PAUDERNEY AVELINO	DEM	AM
129	PAULO FOLETTTO	PSB	ES
130	PAULO MAGALHÃES	PSD	BA
131	PEDRO CUNHA LIMA	PSDB	PB
132	PEDRO PAULO	DEM	RJ
133	PEDRO VILELA	PSDB	AL
134	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
135	PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE	DEM	TO
136	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
137	RAQUEL MUNIZ	PSD	MG
138	REINHOLD STEPHANES	PSD	PR
139	REMÍDIO MONAI	PR	RR
140	RICARDO TRIPOLI	PSDB	SP
141	ROBERTO BALESTRA	PP	GO
142	ROCHA	PSDB	AC
143	RODRIGO DE CASTRO	PSDB	MG
144	RODRIGO GARCIA	DEM	SP
145	ROGÉRIO MARINHO	PSDB	RN
146	ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA	MDB	SC
147	ROGÉRIO ROSSO	PSD	DF
148	RONALDO LESSA	PDT	AL
149	ROSSONI	PSDB	PR
150	RUBENS BUENO	PPS	PR
151	RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PCdoB	MA
152	SAMUEL MOREIRA	PSDB	SP
153	SANDES JÚNIOR	PP	GO
154	SANDRO ALEX	PSD	PR
155	SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
156	SHÉRIDAN	PSDB	RR
157	SILVIO TORRES	PSDB	SP
158	SÓSTENES CAVALCANTE	DEM	RJ
159	STEFANO AGUIAR	PSD	MG
160	SUBTENENTE GONZAGA	PDT	MG
161	TADEU ALENCAR	PSB	PE
162	TEREZA CRISTINA	DEM	MS
163	THIAGO PEIXOTO	PSD	GO
164	TONINHO PINHEIRO	PP	MG
165	VAIDON OLIVEIRA	PROS	CE
166	VALDIR COLATTO	MDB	SC
167	VALTENIR PEREIRA	MDB	MT
168	VANDERLEI MACRIS	PSDB	SP

169	VITOR LIPPI	PSDB	SP
170	WALDIR MARANHÃO	PSDB	MA
171	WALTER IHOSHI	PSD	SP
172	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....
TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

.....
CAPÍTULO III
DOS ESTADOS FEDERADOS

Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1º Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

§ 2º O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I. [*\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)*](#)

§ 3º Compete às Assembléias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

§ 4º A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77. [*\(“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997\)*](#)

§ 1º Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V. [*\(Parágrafo único transformado em § 1º pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)*](#)

§ 2º Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, §4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I. [*\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)*](#)

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

Seção II Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI - mudar temporariamente sua sede;

VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

VIII - fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV - aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada. [\(“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994\)](#)

§ 1º Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados ou a qualquer de suas comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994\)](#)

FIM DO DOCUMENTO